



JUCESP PROTOCOLO
2.219.379/24-3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KLABIN S.A.

celebrado entre

KLABIN S.A.
como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
12 de agosto de 2024.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Categoria A, em fase operacional, enquadrada como Emissor com Grande Exposição ao Mercado ("EGEM") e como Emissor Frequente de Valores Mobiliários de Renda Fixa ("EFRE"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.188.349, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

e, do outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da presente Emissão (conforme definida abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definida abaixo) ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.



CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão

1.1.1. A Emissão, a Oferta (conforme definida abaixo) e a celebração da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de agosto de 2024 ("Aprovação Societária").

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. A 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do Art. 59, caput e §1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e desta Escritura de Emissão ("Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária

2.2.1. Nos termos do Art. 62, inciso I, "a", e do Art. 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária será devidamente arquivada perante a JUCESP e será publicada no jornal "Valor" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet.

2.2.2. A ata da Aprovação Societária e os demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP, serão igualmente **(a)** levados a protocolo na JUCESP; e **(b)** publicados no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva assinatura, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária e dos demais atos societários, conforme aplicável, devidamente registrados na JUCESP e publicados no Jornal de Publicação, deverão ser enviados ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis após a obtenção do referido registro e da publicação, respectivamente.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbacão de seus Aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Salvo caso haja determinação por autoridade competente que venha dispensar a exigência disposta nesta Cláusula, esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, devendo ser levados a protocolo na JUCESP, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme o caso, de registro desta Escritura de Emissão e de



eventuais aditamentos arquivados na JUCESP, em até 15 (quinze) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.3.2. Sem prejuízo de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2.3.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, mas não estará obrigado, a promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão.

2.3.3. Conforme disposto abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) ("Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding*"). O Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding* será registrado nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.4. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.2 abaixo, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos dos Arts. 25, 26, inciso IV, alínea "a", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações de EFRF destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.4.3. Tendo em vista o rito e o Público-Alvo, **(a)** será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto para realização da Oferta, bem como da lâmina da Oferta, nos termos do Art. 9º, inciso I e §3º e do Art. 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160; **(ii)** será dispensada a necessidade de documento de aceitação da oferta, nos termos do Art. 9º, inciso I e §3º da Resolução CVM 160; **(c)** a CVM não realizou ou realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(d)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no Art. 86, inciso I, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.5. Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Art. 19 do "Código de Ofertas Públicas" e dos Arts. 15 e 16 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA").

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação



2.6.1. As Debêntures serão depositadas na B3 para:

- (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e
- (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do Art. 86, inciso I, da Resolução CVM 160 **(a)** a Investidores Profissionais, a qualquer tempo; **(b)** a Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo), após decorridos 3 (três) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e **(c)** ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.6.2.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por: **(i)** “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no Art. 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”); e **(ii)** “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no Art. 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do Art. 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme aplicável, apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.7.1. A Emissão será realizada nos termos do Art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário, nos termos do Decreto 11.964, conforme Número Único de Protocolo (NUP) nº 48340.003751/2024-39, conforme Protocolo digital - Recibo da Solicitação nº 002852.0009975/2024 realizado em 12 de agosto de 2024, perante o Ministério de Minas e Energia.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do Art. 3º de seu Estatuto Social, **(a)** a exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta



de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas; **(b)** a silvicultura e a agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; **(c)** a mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; **(d)** a tecnologia e os serviços relacionados com o objeto social; **(e)** o transporte, os postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e **(f)** a participação em outras sociedades.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do Art. 2º, §1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definidos abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorreram em prazo, igual ou inferior, a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir:

Objetivo do Projeto	O objeto do projeto de investimento é a recuperação e modernização da UTE Klabin, por meio da substituição de uma caldeira de recuperação (CDR1), por uma nova caldeira de recuperação (CDR3). ("Projeto").
Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprio e do titular do Projeto	Klabin S.A. CNPJ: 89.637.490/0001-45
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração de energia elétrica por fontes renováveis.
Benefícios ambientais, sociais ou da implementação do Projeto	Os principais benefícios do projeto são os seguintes: (i) redução de 5.770 toneladas por ano de consumo de GLP, contribuindo com a redução de 16.700 toneladas de CO ₂ eq no ano; (ii) altura maior da chaminé proporcionando melhor qualidade do ar e dispersão das emissões na região; (iii) equipamento mais eficiente e de maior qualidade, gerando emissão atmosférica de material particulado em volume 50% inferior ao limite legal; (iv) controle de odor mais eficiente e redução de ruídos; e (v) redução de carga orgânica e toxicidade dos efluentes gerados.
Data de início do Projeto	01/07/2024
Fase atual do Projeto	Conclusão das negociações dos contratos comerciais
Encerramento estimado do Projeto	01/12/2026



Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$1.663.000,00 (um bilhão e setecentos e sessenta e três milhões reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$1.500.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	90% (noventa por cento).
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	100,00% (cem por cento).
Número protocolo e do processo perante o Ministério de Minas e Energia	Número Único de Protocolo (NUP) nº 48340.003751/2024-39, conforme Protocolo digital - Recibo da Solicitação nº 002852.0009975/2024 realizado em 12 de agosto de 2024, perante o Ministério de Minas e Energia.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos e as despesas incorridos para pagamento da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos e despesas.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como comprovantes de pagamentos das despesas, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades, para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos disponíveis que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas na Cláusula 3.2.1 acima.

3.2.5. O Projeto, conforme descrito no Anexo I, está associado às categorias (i) redução e controle da poluição; (ii) energia renovável e (iii) eficiência energética, conforme definidas pelas diretrizes do Green Bond Principles (GBP), de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association (ICMA) de tempos em tempos, sendo elegível portanto, para fins de qualificação verde (“Qualificação Verde”)



3.2.6. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente relatório de alocação informando sobre o percentual de recursos utilizados até aquele momento conforme requisitos da Lei 12.431 e Qualificação Verde ("Relatório Anual de Alocação"), nas condições descritas na Cláusula 3.2.9 abaixo. Além disso, na Data de Vencimento ou na data de alocação total dos recursos conforme acordado, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário um relatório final de alocação ("Relatório Final de Alocação")

3.2.7. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (nos termos da Clausula 5.1 abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (nos termos da Clausula 5.3 abaixo) e Aquisição Facultativa (nos termos da Clausula 5.4 abaixo), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão para fins de Qualificação Verde até o momento do resgate ou aquisição com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate e/ou aquisição facultativa, conforme o caso ("Relatório Extraordinário de Alocação") e em conjunto com o Relatório Anual de Alocação e o Relatório Final de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

3.2.8. Ocorrendo o resgate, aquisição facultativa ou o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora acerca da comprovação da destinação dos recursos para o Projeto para fins de Qualificação Verde perdurarão até o vencimento original das Debêntures ou até que a destinação da totalidade dos recursos para o Projeto seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação a serem enviados nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão.

3.2.9. O primeiro Relatório de Alocação deve ser entregue até 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão (conforme definido abaixo). Os demais Relatórios de Alocação devem ser enviados com periodicidade mínima anual ou até alocação total dos recursos.

3.2.10. Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, pelo representante legal da Companhia, e entregues ao Agente Fiduciário. A data base dos Relatórios de Alocação deverá ser sempre 31 de dezembro do ano anterior.

3.2.11. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada tanto para fins de enquadramento na Lei 12.431 como para Qualificação Verde.

3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, ou seja, de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder designada como "Coordenador Líder"), responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie*



Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.3.2. O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no Art. 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo, exclusivamente, Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”). No mercado primário, as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão alocadas prioritariamente a Investidores Profissionais que sejam pessoas físicas, enquanto as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão alocadas prioritariamente a Investidores Profissionais que sejam pessoas jurídicas (incluindo carteiras administradas).

3.3.3. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos Arts. 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no Art. 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas Debêntures, para verificação e a definição, juntamente com a Companhia: **(i)** da realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; **(ii)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (conforme definido abaixo), observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo); e **(iii)** definição da taxa final da Remuneração da cada uma das Séries, observados os termos desta Escritura de Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”). A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio do Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá ser arquivado na JUCESP. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do Art. 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.3.3.1. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Plano de Distribuição. A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.3.3.2. As Partes ficam, desde já, autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding* para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou de deliberação societária adicional da Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas Partes, do Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding* e do cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

3.4. Banco Liquidante e Escriturador



3.4.1. O banco liquidante da presente Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**").

3.4.2. O escriturador da presente Emissão é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538.132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.4.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2024 ("**Data de Emissão**").

4.2. Número da Emissão: A Emissão constitui a 15ª (décima quinta) emissão de Debêntures da Companhia.

4.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, "**Séries**" e, individualmente, "**Série**"; sendo as debêntures da 1ª (primeira) série referidas como "**Debêntures Primeira Série**" e as debêntures da 2ª (segunda) série referidas como "**Debêntures Segunda Série**"; e, em conjunto, referidas como "**Debêntures**"), no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 4.4.

4.4. Quantidade de Debêntures: serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries, observado o disposto nas Cláusulas 4.3 e 4.11 abaixo.

4.5. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado o disposto na Cláusula 4.3 acima.

4.6. Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures de cada série ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.7. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do



Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.9. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do Art. 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.10. Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 15 (anos) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2039 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (anos) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2039 ("Data de Vencimento da Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

4.11. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures de ambas as Séries será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.12. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Cláusula 3.3 acima. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da respectiva Série.

4.12.1. As Debêntures de cada Série poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das Debêntures da respectiva Série, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série, em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: (1) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (2) alteração na Taxa DI (conforme definida abaixo) ou (3) alteração no IPCA (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução da CVM 160, a exclusivo critério dos Coordenadores e observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.13. Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures de ambas as Séries será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde



a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário da respectiva Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da respectiva Série, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da respectiva Série. Após a data de aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (ou a data de aniversário das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preços, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da respectiva Série, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a



necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da respectiva Série;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior; e
- (g) o cálculo dos juros remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Debêntures - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.14. Remuneração das Debêntures:

4.14.1. Remuneração das Debêntures Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes à maior taxa ("Taxa Máxima das Debêntures Primeira Série") entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, decrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:



276CACC1-8712-46C5-BED2-3DD0A116A813

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de juros fixa, a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.14.2. Remuneração das Debêntures Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes à maior taxa ("Taxa Máxima das Debêntures Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa Máxima das Debêntures Segunda Série, "Taxa Máxima") entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, decrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, "Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:



$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right]$$

onde:

spread = taxa de juros fixa, a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.15. A taxa final da Remuneração das Debêntures será refletida por meio Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

4.16. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) da respectiva Série, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

4.17. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no Art. 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX



30/03/2024
16:09:24

abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e atender os requisitos previstos no §1º, do Art. 1º da Lei 12.431 ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, deverá ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA apurado e/ou divulgado.

4.18. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 4.17 acima, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.19. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.1 abaixo. Caso não seja legalmente permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, pela Emissora, será utilizada, para a apuração do IPCA, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até o momento em que: **(i)** seja legalmente permitido à Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(ii)** o IPCA volte a ser divulgado; ou **(iii)** seja deliberado, em Assembleia Geral de Debenturistas, uma Taxa Substitutiva, o que ocorrer primeiro.

4.20. Caso a Taxa Substitutiva enseje a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário, nos termos da Lei 12.431, mediante deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9.8 abaixo, a Emissora poderá optar por: **(i)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; ou **(ii)** caso a Emissora opte por não arcar com tais tributos, realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como das demais regulamentações aplicáveis à época, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes.



4.21. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures, incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.22. Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida na abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo), a Remuneração das Debêntures de ambas as Séries será paga pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o 1º (primeiro) pagamento devido em 15 de fevereiro de 2025, e o último será pago na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.22.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.23. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de ambas as Séries, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas no 13º, 14º e 15º ano a contar da Data de Emissão, sendo que a 1ª (primeira) parcela será devida em 15 de agosto de 2037, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures de ambas as Séries, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e os percentuais da amortização a ser aplicada para cada uma das séries, indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir para cada uma das séries:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual da Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de agosto de 2037	33,3333%	33,3333%
2	15 de agosto de 2038	33,3333%	50,0000%
3	Data de Vencimento	33,3334%	100,0000%



4.24. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.25. Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.26. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.27. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: sem prejuízo da Cláusula 4.24 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.28. Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.29. Publicidade: todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, nos termos da Resolução CVM 160, na forma de avisos no Jornal de Publicação ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.klabin.com.br/>), devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.29.1. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.



4.30. Imunidade de Debenturistas: as Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no Art. 2º da Lei 12.431.

4.30.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.30.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.30.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.30.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.30.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.30.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.30.4. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no Art. 2º, §§5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.30.5. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá adotar as seguintes alternativas: **(1)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, do Art. 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, sem a incidência de quaisquer penalidades; ou **(2)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos



Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga, nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora se obriga, desde já, a acrescentar aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.30.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.30.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.31. Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a **FITCH RATINGS** ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures.

4.31.1. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências **MOODY'S AMÉRICA LATINA** ou **STANDARD & POOR'S**, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.31.2. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá **(i)** manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) do *rating* referente à Emissão; **(ii)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e **(iii)** fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

4.31.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.32. Caracterização como Debêntures Verdes: As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os Recursos Líquidos captados com esta Emissão para o Projeto, operado pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.2 acima e do Anexo I à presente Escritura de Emissão.



4.32.1. A caracterização como Debêntures Verdes será confirmada pela Sustainable Fitch, consultoria especializada independente contratada pela Emissora ("Consultoria Especializada"), por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer").

4.32.2. A caracterização como Debêntures Verdes apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e este seja devidamente **(i)** entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização; e **(ii)** disponibilizado pela Emissora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores (Painel ESG: <https://esg.klabin.com.br/web/guest>).

4.32.3. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.32.4. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não será objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.33. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.34. Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.35. Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do Art. 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou de ambas as Séries ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos do Art. 1º, §1º, inciso II, combinado com o Art. 2º, §1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normativo que venha a substituí-las, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável, bem como as condições abaixo dispostas.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.29 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 5.1.8 abaixo ("Data do Resgate



Antecipado Facultativo Total”), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas; **(v)** confirmação do envio pela Emissora, ao Agente Fiduciário, do Relatório Extraordinário de Alocação, nos termos da Cláusula 3.2.7.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, em relação a cada Série resgatada (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total”):

- (i)** Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da respectiva série; e
- (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, decrescido de uma taxa de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série;



VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da respectiva Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOURO\ IPCA) \times (1 - 0,30\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive);

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de t dias úteis;

i = taxa de Remuneração, % a.a., conforme definido nas Cláusulas 4.14.1 e 4.14.2 desta Escritura de Emissão, para a respectiva Série.

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.1.5. Caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.



5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série.

5.1.8. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.9 e 5.1.10 abaixo, para fins do disposto no Art. 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração.

5.1.9. Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a 6 (seis) meses ("Intervalos Menores"), conforme previsto no Art. 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das datas descritas acima, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

5.1.10. A eventual dispensa dos requisitos descritos nas Cláusulas 5.1.3 e 5.1.8 acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do §1º, do Art. 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira, quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou de ambas as Séries, desde que observados os termos do Art. 1º, §1º, inciso II, combinado com o Art. 2º, §1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normativo que venha a substituí-las, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável, bem como o disposto nas Cláusulas 5.1.8, 5.1.9 e 5.1.10 acima. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a



ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.29 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 10 (dias) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que em referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do Art. 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil e deverá observar o disposto nas Cláusulas 5.1.8, 5.1.9 e 5.1.10 acima; **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e operacionalização do resgate antecipado das Debêntures; **(v)** confirmação do envio pela Emissora, ao Agente Fiduciário, do Relatório Extraordinário de Alocação, nos termos da Cláusula 3.2.7.

5.3.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão a referida Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica, desde já, aprovado que caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado, nos termos desta Cláusula 5.3, poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, o resgate antecipado não será efetivado.

5.3.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. A Emissora deverá, na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

5.3.6. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, em relação a cada Série: ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado,



caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

5.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.3.8. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na B3.

5.3.9. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência, em conjunto, com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2026 (inclusive), nos termos do Art. 1º, §1º, inciso II, combinado com o Art. 2º, §1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir a totalidade das Debêntures, de uma ou de ambas as Séries, condicionado ao aceite dos Debenturistas vendedores e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no Art. 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"), e, ainda, a obrigação de envio pela Emissora, ao Agente Fiduciário, do Relatório Extraordinário de Alocação, nos termos da Cláusula 3.2.7.

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão, a exclusivo critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-las, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.4.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.3. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no Art. 19 e seguintes da Resolução CVM 77.



5.4.4. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

5.4.5. A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Ocorrendo qualquer dos eventos descritos abaixo, todas as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.2.1; e 6.2.4 a 6.2.8 abaixo (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento do seu processamento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (iii)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emissora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);



- (v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emissora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
 - (vi) redução de capital social da Emissora, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do Art. 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos Debenturistas, conforme disposto no Art. 174 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (vii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;
 - (viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (ix) transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos Arts. 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
 - (x) se esta Escritura de Emissão for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em 15 (quinze) dias contados da data da respectiva declaração, ou por sentença arbitral, independentemente de qualquer prazo;
 - (xi) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando revisar judicialmente, ou anular, cancelar ou repudiar, nestes casos judicialmente ou extrajudicialmente, esta Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
 - (xii) caso esta Escritura de Emissão seja, por qualquer motivo, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta.
- 6.2.** Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.2.2 a 6.2.8 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e,



em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, arbitral definitiva e/ou administrativa definitiva (ou decisão administrativa definitiva não recorrida no prazo legal aplicável), de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor individual ou agregado, superior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emissora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emissora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (iv) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido **(a)** efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, em qualquer das hipóteses constantes das alíneas (b) e (c) acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emissora que prevejam *threshold* menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de



2023
15 08 24

renovação ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim;
- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim;
- (viii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, ou das ações do capital social da Emissora;
- (ix) violação pela Emissora e/ou suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes ou administradores, ou de qualquer empregado agindo em sua função e em benefício da referida sociedade, conforme reconhecida em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro") e as Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo);
- (x) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo) em vigor que cause impacto adverso relevante na Emissora, inclusive em relação à legislação e à regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;
- (xi) descumprimentos da Legislação Socioambiental que versa sobre incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização, em suas atividades, de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xii) provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (xiii) se qualquer disposição ou termo desta Escritura de Emissão que estabeleça direitos aos Debenturistas, ou que possa prejudicar o exercício de direitos dos Debenturistas, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em até 15 (quinze) Dias Úteis;



- (xiv) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora ou de suas controladas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior, a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo) de período imediatamente anterior à data do evento; e
- (xv) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Emissora; (3) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora; e/ou (4) realização pela Emissora de qualquer reorganização societária, exceto: (a) mediante prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; (b) se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.047.019/0001-44, mantiver(em) o controle direto e/ou indireto da Emissora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou (c) apenas no caso dos itens (1), (2) e (4) acima, se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, observado que esse evento permanecerá vigente até que (I) a Emissora resgate os demais títulos de dívida em circulação no mercado que contenham disposição de vencimento antecipado análoga, e/ou (II) obtenha renúncia (waiver) formal junto aos credores dos demais títulos de dívida em circulação no mercado da Emissora para aplicar a mesma disposição constante no item (xvi) abaixo, sendo os itens (I) e (II) aplicáveis, individualmente ou em conjunto, para fins de resguardar condições *pari passu* com todos os demais títulos de dívida da Emissora em circulação no mercado ("Evento de Término de Vigência da Cláusula de Controle Original");
- (xvi) a partir do Evento de Término de Vigência da Cláusula de Controle Original, o item (xv) acima perderá a sua vigência, iniciando-se imediatamente, a partir do mesmo evento, a vigência dos itens (I) e (II) a seguir:
- (I) (1) incorporação da Emissora ou incorporação de ações da Emissora por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Emissora (ressalvado quando o evento se caracterizar como transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, sendo, nesse caso, aplicável o item (II) abaixo), exceto:
- (a) mediante prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
- (b) se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.047.019/0001-44, mantiver(em) o controle direto e/ou indireto da Emissora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou
- (c) se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, desde que seja mantido o atual controle da Emissora, conforme indicado no item (b) acima.



(II) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, exceto:

- (a) mediante prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
- (b) se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.047.019/0001-44, mantiver(em) o controle indireto da Emissora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou
- (c) (1) se tal evento não acarretar em uma Redução da Capacidade de Crédito da Emissora, conforme abaixo definido; e, cumulativamente, (2) o novo controlador não estiver em descumprimento com a Legislação Socioambiental e/ou com as Leis Anticorrupção em vigor, nos termos da Cláusula 6.2, incisos (ix), (x) e (xi).

"Redução da Capacidade De Crédito": o enfraquecimento da capacidade de crédito da Emissora será caracterizado, para os fins do item (II) acima desta cláusula, caso resulte na redução, por parte de uma Agência (conforme definido abaixo), da classificação de risco em escala nacional da Emissora em um ou mais níveis ("notches") abaixo da classificação de risco da Emissora antes da respectiva operação de mudança de controle. As classificações de risco consideradas para os fins desse item deverão ser apuradas por qualquer uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Standard & Poor's e Moody's Investors Services ("Agência").

6.2.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.2.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência acerca de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta para ambas as Séries, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.3. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2.2 acima: **(i)** em primeira convocação, os Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo) presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, os Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado que o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, votem pela **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações



decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas ou não manifestação dos Debenturistas ou não obtenção do quórum de deliberação, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures deverá ser considerado.

6.2.4. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 deverá ser prontamente comunicada, por escrito, pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (tanto em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração do Agente Fiduciário, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 6.2.4 acima, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão, da data em que se verificar o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 6.2 desta Escritura de Emissão, da data em que for declarado, pelo Agente Fiduciário, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.6. O pagamento antecipado das Debêntures de que trata a Cláusula 6.2.5 acima, assim como o cancelamento de tais Debêntures, será realizado **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.2.7. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das



Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios, se devidos, e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.3. Renúncia ou Perdão Temporário (Waiver) Prévio relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado

6.3.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula VI, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta para ambas as Séries, para que estes deliberem sobre a renúncia e/ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado que dependerá da aprovação de Debenturistas que representem a maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, seja em primeira ou em segunda convocação, observado o quórum de instalação e o disposto na Cláusula 9.3 abaixo.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável, adicionalmente se obriga a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora");
 - (b)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social



encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas" e, em conjunto com as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora, as "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora") relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, bem como declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

- (c) na mesma data de divulgação, quaisquer Avisos aos Debenturistas;
 - (d) em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, exceto se solicitado em um prazo menor, em razão de solicitação por autoridade competente ou atendimento à regulamentação aplicável;
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão; e
 - (f) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a divulgação das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, nos termos exigidos pela legislação e pela regulamentação em vigor;
 - (iii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
 - (iv) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, sobre qualquer ação judicial, procedimento, administrativo ou arbitral, em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor



- conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, **(a)** que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, nas controladas ou nas coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades; **(b)** que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, além daqueles mencionados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora e/ou no formulário de referência da Emissora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado; ou **(c)** que visem anular, alterar, invalidar, questionar esta Escritura de Emissão ou, de qualquer forma, afetar adversamente as disposições desta Escritura de Emissão;
- (v)** manter as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora mencionadas na alínea (b), do item (i) acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (vi)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
 - (vii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (viii)** manter válidas e regulares as licenças, as concessões ou as aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;
 - (ix)** manter contratadas e vigentes durante todo o prazo das Debêntures, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas usualmente adotadas pela Emissora, sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento ou controle acerca do seguro aqui mencionado;
 - (x)** aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura de Emissão;
 - (xi)** cumprir com as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, conforme aplicáveis;
 - (xii)** cumprir com todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Emissão possam se concretizar de forma válida;
 - (xiii)** cumprir, bem como fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou empregados agindo em função e em benefício de tais sociedades, cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma do Código Penal Brasileiro, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei de Lavagem de Dinheiro, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977 ("Leis Anticorrupção") e, caso tenha conhecimento de



- qualquer ato ou fato que viole aludidas leis e/ou normas: **(a)** comunicará, imediatamente, o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas, exclusivamente, pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xiv)** observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental vigente, aplicável à Emissora ("Legislação Socioambiental"), zelando sempre para que: **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados, nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e à segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, as licenças, as autorizações e as aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xv)** cumprir, em todos os aspectos relevantes, com o disposto na legislação e na regulamentação ambiental em vigor aplicável à Emissora, inclusive pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e as ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xvi)** manter contratado durante os prazos de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e os demais prestadores de serviço, conforme aplicável;
- (xvii)** assegurar que os Recursos Líquidos obtidos com a Emissão não serão empregados em: **(a)** qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção; e/ou **(b)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (xviii)** manter o Projeto enquadrado, nos termos da Lei 12.431, durante toda a vigência das Debêntures;
- (xix)** não utilizar o mesmo lastro verde em mais de uma transação, evitando a dupla contagem;
- (xx)** fornecer, ao Agente Fiduciário, cópia do Parecer, dos Relatórios de Alocação, nos termos das Cláusulas 4.32, 3.2.6 e 3.2.7, e seguintes, respectivamente, até as datas previstas nesta Escritura de Emissão; e
- (xxi)** manter as Debêntures caracterizadas como "Debêntures Verdes" e disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores o Relatório de Alocação e o Relatório Extraordinário de Alocação (caso aplicável).



7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância às normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17").

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem/têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem/têm os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato em pleno vigor;
- (iv)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o Estatuto Social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi)** não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme Art. 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e não se encontra em



nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no Art. 6º da Resolução CVM 17;

- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (viii) conhece e aceita, integralmente, a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritos nesta Escritura de Emissão;
- (xv) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do Art. 6º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 8.4 abaixo.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, pelo Agente Fiduciário, na presente Emissão, serão devidas, pela Emissora, parcelas anuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração



desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração dos Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão/Oferta. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Emissão/Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão/Oferta.

8.3.1.1. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão/Oferta, será devida, ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão/Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Debenturistas e não somente a análise da minuta e participação, presencial ou virtual, da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a, **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a referida Assembleia Geral de Debenturistas; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a referida Assembleia Geral de Debenturistas; e **(e)** análise de aditivos e contratos decorrentes de referida Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.1.2. As parcelas citadas nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.1.1 acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.3.1.3. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida **(i)** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; **(ii)** da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(iii)** da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; **(iv)** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; **(v)** do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e **(vi)** de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.1.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.1.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela



Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.3.1.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário, a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente.

8.3.1.7. Os serviços de Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e nesta Escritura de Emissão.

8.3.2. Despesas. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3.2.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.3.2 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e do envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.3.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.3.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.4.2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 8.4.1 acima não ocorrer em até



15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar, imediatamente, por escrito, o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

8.4.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.7. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de Agente Fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e os preceitos da CVM.

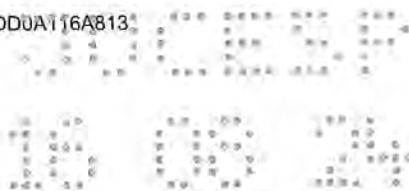
8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;



- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, prevista no Art.7º da Resolução 17 da CVM, para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar, junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no item (xvi) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações



e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;

- (xv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Art. 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e Art. 15 da Resolução CVM nº 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período, com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e o saldo cancelado do período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
 - (f)** constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (h)** relação dos bens e dos valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão;
 - (j)** manutenção da suficiência e da exequibilidade das garantias, conforme aplicável;
 - (k)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado, no mesmo exercício, como Agente Fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões; e



- (I) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xvii) divulgar, aos Debenturistas, em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.pentagonotruster.com.br/>), o relatório de que trata o item (xvi) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar, à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xxi) disponibilizar, em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.pentagonotruster.com.br/>), lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures;
- (xxiii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- (xxiv) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<https://www.pentagonotruster.com.br/>);
- (xxv) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como verdes e/ou caso solicitado por



qualquer dos investidores; e

(xxvi) compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer e os Relatórios de Alocação.

8.5.2. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

8.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.5. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado o disposto nesta Cláusula IX, observado que os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas sempre de



forma conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

9.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX acima serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, a serem realizadas sempre de forma conjunta para todas as Séries.

9.1.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.3. Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral de Debenturistas no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista nesta Escritura de Emissão.

9.2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias para a segunda convocação, no Jornal de Publicação.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

9.5. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas, ou àquele que for designado pela CVM.

9.6. O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou de quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.7. Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§1º e 2º do Art. 126 da Lei das Sociedades por Ações.

9.8. Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, observadas as matérias de quórum específico conforme descrito nesta Escritura de Emissão, dependerão de votos favoráveis de Debenturistas detentores da maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, seja em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 9.3 acima, exceto nas deliberações



em Assembleia Geral de Debenturistas que **(a)** impliquem em **(i)** alteração da Remuneração, da Atualização Monetária das Debêntures ou Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou de suas respectivas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** alteração da Data de Vencimento; **(iii)** alterações nas características do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Ofertas de Resgate Antecipado e da Aquisição Facultativa e/ou alterações e/ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado; **(iv)** alterações desta Cláusula 9.8; **(v)** alteração dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(vi)** alteração da espécie das Debêntures; ou **(vii)** criação de eventos de repactuação, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações; ou **(b)** que aprovem a não declaração de vencimento antecipado (não automático) das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.3, acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

9.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar, aos Debenturistas, as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou de deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora, aquelas que sejam de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.13. O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já, expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula IX.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

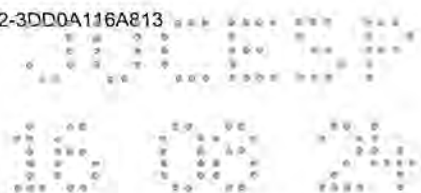
10.1. A Emissora declara, ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui



previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos desta Escritura de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial que afete a Emissora e suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) os recursos captados por meio da presente Emissão serão utilizados de acordo com o disposto na Cláusula 3.2 acima;
- (vii) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração desta Escritura de Emissão e a realização da Emissão não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix) exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- (x) as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS");
- (xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, **(a)** que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, nas controladas ou nas coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades; **(b)** que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias



previstas nesta Escritura de Emissão, além daqueles mencionados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora e/ou em seu formulário de referência, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado; ou **(c)** que visem anular, alterar, invalidar, questionar esta Escritura de Emissão ou, de qualquer forma, afetar adversamente as disposições desta Escritura de Emissão;

- (xii)** está cumprindo com as leis e as regulamentações ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, cujos descumprimentos não possam impactar de forma adversa relevante as atividades da Emissora; ou que estejam sendo contestadas, de boa-fé, pela Emissora e para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e as ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, as licenças, as autorizações e as aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xiii)** observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, na medida em que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados, nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e à segurança públicas; **(e)** detém todas as permissões, as licenças, as autorizações e as aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto com relação àquelas leis e normas que não possam impactar de forma relevante e adversa as atividades da Emissora; que estejam sendo contestados, de boa-fé, pela Emissora e para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância (sendo que esta exceção aplica-se somente aos itens (b), (c), (d), (e) e (f) acima);
- (xiv)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, ou em sua condição financeira;
- (xv)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo aos Debenturistas;
- (xvi)** a Emissora, suas controladas e suas coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou qualquer pessoa natural, autora, coautora ou



participe de ato ilícito em proveito de tais empresas, cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** buscam dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xvii)** inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora;
- (xviii)** inexistência de qualquer condenação, na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xix)** não foi condenada definitivamente, na esfera judicial ou administrativa, por: **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; ou **(b)** crime contra o meio ambiente; e
- (xx)** o Projeto foi devidamente enquadrado como prioritário, nos termos do Decreto 11.964.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas, pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e a Aprovação Societária; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco.

11.3. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada



ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.1. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas, nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, inclusive para fins de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4.2. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.4.1 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão, nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.4.1 acima.

11.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do Art. 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas, nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures, estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos Arts. 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no Art. 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Comunicações

11.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes, em virtude desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

KLABIN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares

CEP: 04538-132, São Paulo/SP

At.: Andrei José de Souza Nardim

Telefone: (11) 94237-7436



E-mail: tesouraria@klabin.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Sala 302 B, 303B e 304B, Barra da Tijuca
CEP: 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ

At: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e karolina Vangelotti

Telefone: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Se para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Endereço Sede: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo - SP, 04538-132

Contato: André Sales | Overland Ferreira

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Endereço Sede: Pça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo - SP, 04344-902

Contato: André Sales | Overland Ferreira

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.7.2. As notificações, as instruções e as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima indicados. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes, pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.



JUCESP
2024

11.9. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Oferta, autorizando, expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

11.10. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.10.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.11. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.12. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

[ASSINATURAS NA PRÓXIMA PÁGINA]

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



[Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A."]

KLABIN S.A.

DocuSigned by:
Marcos Paulo Conde Ivo
CPF: 220.481.088-65
E-mail: mivo@klabin.com.br

Nome: Marcos Paulo Conde Ivo
CPF: 220.481.088-65
E-mail: mivo@klabin.com.br

DocuSigned by:
Cristiano Cardoso Teixeira
CPF: 128.996.528-50
E-mail: ccteixeira@klabin.com.br

Nome: Cristiano Cardoso Teixeira
CPF: 128.996.528-50
E-mail: ccteixeira@klabin.com.br

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
CPF: 109.809.047-06
E-mail: estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III
CPF: 109.809.047-06
E-mail: estruturacao@pentagonotrustee.com.br

DocuSigned by:

Andrei Jose de Souza Nardim

55433098763F4F6





Anexo I

Breve descrição do Projeto

Nota: As informações relativas ao projeto foram integralmente fornecidas pela Emissora e não foram objeto de due diligence por parte dos Coordenadores, de forma que os investidores devem fazer sua própria análise.

O Projeto consiste em uma nova caldeira com capacidade de 1.950 tss/d gerando vapor a maior temperatura e pressão, a caldeira é um equipamento essencial para a recuperação de químicos utilizados no cozimento da madeira e geração de vapor a partir do processamento do licor negro. A Caldeira substituirá uma caldeira de recuperação antiga mantida pela Emissora, e será capaz de gerar mais vapor devido ao melhor aproveitamento térmico. Por meio dessa nova caldeira, a Emissora pretende assegurar a continuidade operacional da planta no município de Monte Alegre (Paraná), visando maior eficiência energética, competitividade e sustentabilidade, e estima que possa ocorrer uma redução relevante de despesas operacionais (com redução do consumo de GLP (gás liquefeito de petróleo), menor custo de manutenção, menor gasto energético, menor perda de sulfato de sódio e redução do consumo de biomassa, dentre outros).

Além disso, a implementação da nova caldeira poderá gerar benefícios ambientais alinhados com os objetivos Klabin para o Desenvolvimento Sustentável (KODS), incluindo, mas não se limitando a; (i) redução de 5.770 toneladas por ano de consumo de GLP, contribuindo com a redução de 16.700 toneladas de CO₂eq no ano, (ii) altura maior da chaminé proporcionando melhor qualidade do ar e dispersão das emissões na região, (iii) equipamento mais eficiente e de maior qualidade, gerando emissão atmosférica de material particulado em volume 50% inferior ao limite legal, (iv) controle de odor mais eficiente e redução de ruídos, (v) redução de carga orgânica e toxicidade dos efluentes gerados e outros benefícios ambientais associados dentre os quais (a) desativação de incineradores, (b) aumento de fontes renováveis na matriz energética de 91.9% para 93.2%, e (c) redução de ruídos com a existência de silenciadores projetados para emissão máxima de 85db no piso zero da caldeira.